



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

OFÍCIO GP Nº 095/2023

RIACHO DAS ALMAS, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

AO ILUSTRÍSSIMO PROMOTOR DE JUSTIÇA

DR. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

ASSUNTO: RESPOSTA A RECOMENDAÇÃO Nº 04/2023 PJRA DE LAVRA DESTE *PARQUET*, NO TOCANTE A SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PREVISTAS NA ALÍNEA “E”.

Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, na qualidade de Presidente deste Egrégio Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais e regimentais previstas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, venho apresentar as informações ora requisitadas por Vossa Senhoria, no que tange a solicitação de relação dos servidores vinculados a esta edilidade.

Inicialmente, de forma **preliminar**, é mister esclarecer e demonstrar a plena **tempestividade** da apresentação desta resposta. Assim, relembra-se que nos termos da recomendação supramencionada, em sua alínea “e”, este *Parquet* solicitou que, no prazo de 15 (quinze) dias, fosse encaminhada a relação de todos os servidores que exercem função neste Poder Legislativo Municipal. Vejamos:

e) a relação de todos os servidores (efetivo, cedido, comissionado etc.) que exerçam suas atividades no Poder legislativo Municipal, devendo, inclusive, informar quais os cargos que ocupam e os valores dos vencimentos/remunerações, acostando-se cópia dos contracheques;

Nesse sentido, considerando que a presente recomendação foi recebida por esta Câmara Municipal em 25/08/2023, da mesma forma, considerando que o art. 219 do Código de Processo Civil assinala de que na contagem dos prazos, devem-se computar somente os dias úteis, o prazo final para apresentação desta resposta finda em 19 de setembro de 2023. **Tempestiva, pois, a presente resposta.**

De outra ponta, adentrando ao mérito de forma propriamente dita, destaca-se que em relação as informações requeridas por Vossa Senhoria, é fulcral pontuar de que, em síntese, versam sobre: I) Relação de todos os servidores que exercem atividades na Câmara Municipal de Riacho das Almas; II) Informação sobre quais cargos ocupam; III) Valores e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

vencimentos recebidos e IV) Cópia dos respectivos contracheques.

Assim, em vista do esposado, lembra-se de que as informações requeridas nos itens I, II e III **estão integralmente contidas no Portal da Transparência desta Casa Legislativa**, estando à inteira disposição não só deste órgão ministerial, como também a toda população riachense e demais interessados.

Recorda-se de que o Portal da Transparência é uma ferramenta fundamental para promover a integridade, a responsabilidade e a confiança no âmbito das Câmaras Municipais. Sua implementação e valorização representam um marco significativo no fortalecimento da democracia e no exercício da cidadania, cumprindo a determinação constitucional prevista no art. 37, do princípio da publicidade.

Dessa maneira, ao disponibilizar informações detalhadas sobre receitas, despesas, contratos, licitações e demais atos administrativos, o Portal da Transparência oferece aos cidadãos um mecanismo de controle social efetivo. Por meio dele, qualquer pessoa interessada pode acompanhar de perto como os recursos públicos estão sendo utilizados, promovendo uma gestão mais eficiente e alinhada aos interesses da comunidade. Logo, deve haver não só a valorização do Portal da Transparência, mas também o incentivo ao seu uso, considerando justamente o seu potencial de estreitar a relação entre o poder público e os cidadãos, promovendo a participação ativa da comunidade na tomada de decisões e no acompanhamento das políticas locais.

Por conseguinte, em vista do exposto, esclarece-se que todas as informações acima requeridas (itens I, II e III), encontram-se a inteira disposição deste órgão ministerial no Portal da Transparência, de forma específica, no link abaixo:

transparencia.riachodasalmas.pe.leg.br/app/pe/riacho-das-almas/2/servidores/remuneracao-dos-servidores

Telas de Atalho (ALT+C) Mapa do Site (SHIFT+W) Acessibilidade (ALT+5)

CONTROLADORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

Busca: Digite sua pesquisa [Buscar]

Busca Avançada Website [ALT+X]

Início Estrutura Consultas Publicações Servidor L.A.I. Ouvidoria Sobre Fale Conosco

Unidades Gestoras / Início / Remuneração dos Servidores

REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

Selecione o ano: 2023 Seleccione o mês: Agosto Seleccione o Tipo da Folha: Folha Normal [Pesquisar] [Exportar Dados]

Os valores totais dos proventos abaixo poderão variar em decorrência de lançamentos variáveis, tais como: horas extras, férias, 13º salário, dentre outros.

Nome do Servidor	Vantagens	Descontos	Líquido	Detalhes
ABENILDO SEVERINO DA SILVA	7.000,00	4.020,90		

Copiar PDF Imprimir

Pesquisar: []

Chat Offline. Envie-nos uma mensagem



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

Fonte: <https://transparencia.riachodasalmas.pe.leg.br/app/pe/riacho-das-almas/2/servidores/remuneracao-dos-servidores>

Outrossim, no que se refere ao item IV, é pontual destacar que a Câmara Municipal, em vista das disposições da Legislação Federal, **encontra-se impossibilitada de fornecer essas informações e de disponibilizar a cópia integral desses documentos e dados pessoais de caráter sensível**, sob pena de descumprir as disposições legais e podendo, futuramente, sofrer o manejo das respectivas ações judiciais objetivando a sua reparação.

Nesse rumo, relembra-se de que, considerando a atualização que as normas esparsas e a própria juridicidade passam, esta Câmara Municipal de Riacho das Almas possui total compromisso com as normas regulamentadoras federais, buscando sempre estar em consonância com instrumentos legislativos.

Assim, esta nobre Câmara, na pessoa do seu Presidente, tem se preocupado especialmente com o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), visto que se encontra em árduo processo de implementação dos parâmetros requeridos pela normativa, em equilíbrio ao preceituado também na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Logo, justamente considerando o compromisso firmado e em respeito as normas federais, da mesma forma, valorando as determinações previstas pela LGPD, cabe a esta casa legislativa requerer maiores informações no que concerne ao fornecimento da **cópia dos contracheques** requerida no ofício destacado. Haja vista que, o supracitado documento expõe diversos dados pessoais de cada servidor e, portanto, passíveis de tratamento e manuseio adequado, bem como de proteção pela legislação Federal e por esta nobre Câmara.

Importa observarmos o que a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) considera como informação pessoal conforme previsão em seu art. 4º, IV, *in verbis*:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

Por sua vez, o art. 6º do mesmo dispositivo legal dispõe sobre o papel do órgão público que detém informações num âmbito geral, principalmente no que se refere à



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

proteção da informação. Senão vejamos:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Desse modo, em razão da cópia dos contracheques conter informações consideradas como pessoais e dados pessoais propriamente ditos, esta Casa Legislativa, por comando legal, **deve garantir sua proteção**. Frise-se que, a proteção que ora se menciona não é usada como meio de obstaculizar as prerrogativas do Ilustre *Parquet*, e sim uma indagação da sua necessidade, que tem escopo nas legislações acima citadas, e ainda podemos citar especificamente o Princípio da Necessidade trazido pela LGPD.

Importante destacar que em consonância a este entendimento, a Lei Geral de Proteção de Dados trata a especificação do compartilhamento de dados pessoais, disciplinando que:

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

Dessa forma, ao realizar tratamento de dados pessoais, o Poder Público deve se ater a finalidades que se encontram definidas, não ensejando quaisquer desrespeitos às legislações citadas, de forma que atendem à segurança e proteção das informações.

Dito isto, em respeito ao determinado no ofício expedido e primordialmente com total anseio no cumprimento de todas as normas estabelecidas, se faz necessário um maior **esclarecimento** das finalidades e necessidades da coleta da íntegra dos contracheques de todos os servidores vinculados a este Poder Legislativo Municipal. Assim, requer que sejam prestados maiores esclarecimentos da real necessidade de tais documentos para a análise que se busca realizar pelo Órgão Ministerial, da mesma forma, indaga-se se as informações que se encontram nos contracheques disponibilizadas no portal da transparência seriam suficientes para tal análise.

Sendo assim, diante do exposto, na certeza de termos prestado integralmente as informações requeridas, reiteramos nosso compromisso com a legalidade e a responsabilidade na Administração Pública Municipal, reiterando que estamos abertos ao



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

diálogo construtivo com o Ministério Público para o aperfeiçoamento contínuo de nossos processos internos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que eventualmente se façam necessários, ao tempo, que aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**NESTOR DE LIRA
MOURA:00980193419**

Assinado de forma digital por NESTOR
DE LIRA MOURA:00980193419
Dados: 2023.09.19 22:39:22 -03'00'

**NESTOR DE LIRA MOURA
VEREADOR E PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -